MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR
CONTROLADORIA INTERNA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2025
PARECER DE CONFORMIDADE Nº 149/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 026/2026

I – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATADA: F A C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 40.003.263/0001-79

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para construção do Campo de Futebol Society sintético coberto na sede do Município de Mucajaí/RR, por meio da Emenda Parlamentar Federal nº 202540930001.

FISCAL DO CONTRATO: Max Weslley dos Santos Pinto.

ETAPA: 1ª medição da obra.

II – NOTAS FISCAIS OBJETO DA ANÁLISE

NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	VALOR BRUTO
NF nº 53 - DPS 42 - SÉRIE DPS 70000	13/08/2026	R$ 139.726,82

III – ANÁLISE DOCUMENTAL

3.1. Nota de Empenho: GL - Global 125, emitida em 26/05/2026, no valor de R$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais), suficiente para a cobertura das despesas objeto da presente análise.

3.2. Nota Fiscal Eletrônica: A nota fiscal eletrônica foi devidamente emitida. Os dados cadastrais da contratada constam corretos e a descrição dos serviços corresponde ao objeto contratual.

3.3. Atesto do Fiscal do Contrato e Relatório de Fiscalização: A nota fiscal foi devidamente atestada pelo fiscal do contrato, Sr. Max Weslley dos Santos Pinto, o qual certificou a regular execução dos serviços correspondentes à 1ª medição. Constam ainda, juntados aos autos, o boletim de medição, o relatório fotográfico e o relatório de fiscalização, nos quais o fiscal registra a conferência da nota fiscal e o acompanhamento da execução contratual. Verifica-se que os valores apurados na medição estão em conformidade com os preços unitários estabelecidos no instrumento contratual.

3.4. Diário de Obras e Relatório Fotográfico: Constam ainda dos autos o Diário de Obras, com os registros das atividades executadas no período de medição, e o Relatório Fotográfico, com imagens datadas do andamento da execução, ambos elaborados pelo Fiscal do Contrato, Sr. Max Weslley dos Santos Pinto e

o engenheiro civil Antônio Jucá de Araújo Júnior, os quais corroboram a compatibilidade entre os serviços medidos e a execução física verificada em campo.

3.5. Regularidade Fiscal da Contratada: Foram juntadas aos autos as seguintes certidões, referentes à contratada F A C Comércio e Serviços LTDA - CNPJ nº 40.003.263/0001-79:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) — válida até 07/02/2027;
- Certidão de Regularidade do FGTS — válida até 24/08/2026;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União — válida até 26/01/2027;
- Certidão de Regularidade Municipal (Boa Vista/RR) — válida até 25/09/2026;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata — válida até 25/09/2026.

Observação: não consta dos autos Certidão Negativa de Regularidade Municipal do próprio Município de Mucajaí/RR — apenas a certidão de Boa Vista/RR foi juntada. Ver recomendação no item V.

3.6. Conformidade Orçamentária e Financeira: Encontra-se juntado aos autos empenho com valor suficiente para a cobertura do pagamento da referida nota fiscal, conforme item 3.1 acima.

IV – ANÁLISE DE CONFORMIDADE

4.1. Conformidade Contratual: A NF nº 53 - DPS 42 - Série DPS 70000 refere-se ao pagamento de serviços de execução da obra de construção do Campo Society com arquibancada e cobertura no Município de Mucajaí/RR, correspondente à 1ª medição do contrato.

4.2. Retenções Tributárias: Por se tratar de matéria de competência técnica específica, cabe à Secretaria Municipal de Finanças, antes do efetivo pagamento, analisar a incidência do ISSQN sobre cada modalidade de serviço, a alíquota aplicável conforme a legislação municipal, a obrigatoriedade de retenção na fonte pela Prefeitura e o regime tributário do prestador.

No presente caso, consta arbitramento de alíquota do ISSQN devidamente apurado no valor de R$ 4.191,80 (quatro mil, cento e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme guia de pagamento gerada pelo Setor de Tributos do Município de Mucajaí/RR e especificação constante da nota fiscal.

Não obstante, para fins de transparência e de eventual ressarcimento ao Município de Mucajaí/RR, recomenda-se a juntada da Certidão Negativa Municipal de Mucajaí, tendo em vista que os serviços são prestados no território do Município contratante.

4.3. Recebimento do Objeto: Tratando-se da 1ª medição da obra, o controle da presente etapa está lastreado no boletim de medição, no relatório fotográfico e no atesto do fiscal do contrato, nos termos do acompanhamento e fiscalização previstos nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório e o recebimento

definitivo do objeto, disciplinados no art. 140 da mesma Lei, ficam condicionados à conclusão da obra ou de etapa autônoma prevista no cronograma físico-financeiro, não sendo exigíveis nesta fase intermediária.

V – RECOMENDAÇÕES

Verifica-se que o processo encontra-se regular quanto à etapa analisada, estando a nota fiscal compatível com os serviços efetivamente executados, conforme atesto do Fiscal do Contrato, Sr. Max Weslley dos Santos Pinto. Diante do exposto, recomenda-se:

1. Para fins de regularidade fiscal perante o ente municipal contratante, seja juntada a Certidão Negativa Fiscal Municipal do Município de Mucajaí/RR, em linha com a diligência adotada nos demais processos fiscalizados por esta Controladoria em conjunto com as Secretarias Municipais;

2. Que, por ocasião da juntada da liquidação de despesa e da ordem de pagamento, seja também acostado o comprovante de transferência e depósito dos valores correspondentes;

3. Que seja realizada a numeração das páginas dos autos, com a finalidade de organização processual e de segurança na instrução;

4. Que, ao término da obra (ou de cada etapa autônoma prevista no cronograma físico-financeiro), o processo de pagamento correspondente seja instruído com o respectivo termo de recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO

O presente parecer tem por objeto a análise da conformidade processual e da viabilidade de liquidação e pagamento da nota fiscal referente à 1ª medição do contrato de contratação de empresa especializada para construção do Campo de Futebol Society sintético coberto na sede do Município de Mucajaí/RR, por meio da Emenda Parlamentar Federal nº 202540930001.

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que: a nota fiscal encontra-se atestada pelo Fiscal do Contrato, no exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização de que tratam os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021; o período de medição corresponde à execução contratual; os valores apresentados são compatíveis com os preços unitários pactuados; há vinculação à respectiva nota de empenho, ao relatório do fiscal, ao boletim de medição e ao relatório fotográfico; foram observadas as exigências formais para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, e as condições de pagamento previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021; e o procedimento encontra-se, nesta fase, formalmente instruído em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a pendência indicada no item V, 1, quanto à certidão municipal de Mucajaí/RR.

Assim, constatada a regularidade formal da despesa relativa à 1ª medição, superadas as inconsistências redacionais e documentais apontadas, esta Controladoria Interna **manifesta-se favoravelmente à liquidação e ao pagamento da referida nota fiscal,** condicionado o atendimento às recomendações do item V.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal competente para as providências subsequentes, especialmente quanto à emissão da ordem de pagamento e aos demais registros contábeis pertinentes, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Mucajaí/RR, 20 de agosto de 2026.

THALLYNE SILVA COSTA
Chefe do Controle Interno
Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR